



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Lei N.º 277/2006.



EMENTA: Estabelece, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, o valor dos débitos ou obrigações de pequeno valor consignadas em precatório judiciário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de aplicação do art. 100, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no Parágrafo 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no Parágrafo 3º do art. 100 da Constituição Federal, e, em parte, mediante expedição de precatório.

Art. 3º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art.4º - O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do Parágrafo 5º do art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Fevereiro de 2006.

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Prefeito do Município